

ELEIÇÃO DIRETA DE JUÍZES PARA OS TRIBUNAIS SUPERIORES

Antônio Álvares da Silva*

Veritas temporis filia, non auctoritatis.

[Bacon, Aphorismi 84].

A verdade é filha do tempo, não da autoridade.

Este artigo teve origem numa discussão pela *Internet*, em que o juiz Lúcio Munhoz objetou meu ponto de vista sobre a eleição de juizes para o STF através do voto popular.

Desejei levá-la adiante, pois, numa sociedade democrática, nada se exclui da discussão e da análise. Além disso, o tema se tornou atual com as últimas escolhas de ministros do STF pela Presidência da República.

O colega José Lúcio Munhoz disse que minha proposta para eleição de ministros para o STF é “o fim da picada” (*sic*), argumentando que “Das urnas surgiram Maluf, Collor, Renan, Sarney, mensaleiros. Não dá para correr o risco de colocar um desses no STF.”

Essas afirmativas merecem uma pronta e necessária resposta.

Se das urnas saíram Maluf *et caterva*, do concurso e das indicações saíram os Lalaus¹ e outros vários nomes de que dão notícia os anais do CNJ. Guardando o devido e merecido respeito à magistratura, que permanece íntegra e boa em sua maior parte, lembro que por aqui também se vai facilmente ao “fim da picada”, se é que ela tem fim.

Basta esse fato para se ver que não é o processo de escolha que faz o juiz. Ele apenas mostra o juiz tal como é. Bons e maus existem e existirão para sempre. E conviveremos com ambos, enquanto o sol clarear a terra, seja qual for o processo de investidura no cargo.

Defendo a eleição direta de juizes, pelo menos para os tribunais superiores e até já escrevi um livro sobre o tema.²

Minha ideia, com base na experiência norte-americana, adaptada à realidade brasileira, consiste na eleição partidária.

Por ocasião do pleito para Presidente da República, cada partido apresentaria um rol de juristas constituído de juizes, professores universitários, procuradores, advogados que seriam indicados para os tribunais superiores (tribunais de terceiro grau), caso o partido ganhe a eleição.

A condição que a lei preveria para que o candidato pudesse apresentar-se pelo partido é a mesma exigida pela Constituição: sua ilibada conduta e notório saber jurídico seriam demonstrados por meio da titulação: doutorado, mestrado,

* Desembargador Federal do Trabalho da 3ª Região. Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG.

¹ O juiz Nicolau dos Santos Neto proveio do Ministério Público, onde fez concurso de ingresso, tão sério e difícil como o que se faz na magistratura do trabalho.

² SILVA, Antônio Álvares da. *Eleição de juizes pelo voto popular*. São Paulo: LTr, 1998. 174 p., onde o leitor poderá ver detalhes sobre o tema.

especialização, livros e artigos publicados, exercício comprovado da atividade jurídica por um longo período.

Primeiramente, o candidato passaria pelo crivo do partido e, só depois, seria apresentado como candidato.

Portanto, através do voto popular é que se evitaria a ascensão ao STF dos nomes relacionados pelo colega Munhoz e de outros da mesma categoria, cuja condição de elegibilidade foi sujeita a exame público para comprovar a alfabetização - § 4º do art. 14 da CF.

Portanto a objeção que frequentemente me fazem de que “qualquer vendedor de peixe do mercado poderia ser juiz eleito pelo voto do povo”³ não procede. É demagógica, leviana e demonstra o desconhecimento do processo de eleição de juízes, além de desprestigiar o trabalho humano que é sempre digno independentemente de seu objeto, desde que lícito.

Recentemente, surgiu uma grande discussão pela imprensa em torno de candidato escolhido pelo ex-Presidente Lula para o STF. Segundo a imprensa, não teria ele os títulos necessários, principalmente o “notável saber jurídico” exigido pela Constituição - art. 101. Tendo ou não, o requisito constitucional, ocupou a vaga. Críticas levantaram-se de todos os lados. Pergunto: ele foi eleito ou escolhido?

Está, pois, claro que, pelo sistema eletivo ninguém que não tiver valor e currículo para o cargo não poderá sequer candidatar-se. E vê-se que a eleição direta é que é a verdadeiramente seletiva.

Com a aposentadoria de um ministro, um cargo no STF ficou vago cerca de sete meses. Os prejuízos à prestação judiciária foram notórios e irrecuperáveis. Se aquela Corte já está acumulada, a demora da escolha agravou o problema. Se tivesse havido eleição, a escolha seria automática, pois o nome eleito já estaria na lista. Bastaria que o partido pelo qual ele tivesse disputado o pleito o indicasse. E o STF e a nação não sofreriam os males do atraso da prestação judiciária pela vacância do cargo.

Findo o mandato do Presidente, os exercentes do cargo de juiz do Supremo e dos Tribunais Superiores retornariam a seus postos e profissões originários. Exerceriam um mandato como convém aos tribunais superiores, a fim de que a jurisprudência não se petrifique na concepção de poucos juízes, dos quais o Brasil muitas vezes se torna refém. É preciso renovar a Suprema Corte como se renova o parlamento. Não se concebe assento vitalício num tribunal constitucional.⁴

A crítica de que haveria desequilíbrio da jurisprudência pela permanente renovação é uma balela. O que é bom sempre fica, pois é essa a vontade e o ideal de qualquer jurista. Já o ruim deve ser extirpado. E isso só se faz com a renovação. A jurisprudência do CNJ não se torna ou se tornou caótica com a renovação. Pelo contrário, é possível que tenha até mesmo melhorado.

³ Objeção feita ruidosamente numa discussão pública sobre o tema da qual participei.

⁴ Essa renovação já se faz com pleno êxito no CNJ, cujos membros são escolhidos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução - art. 103-B da CF. Essa alteração tem sido saudável e não se sabe de nenhum prejuízo que tenha ocasionado ao órgão. Por que não fazemos o mesmo com os tribunais superiores?

Se a jurisprudência renovada é um mal, pior ainda é a jurisprudência petrificada, que conserva por anos erros e desacertos, num mundo de renovação e mudanças constantes, como é o pós-moderno, onde tudo é movediço como um imenso carrossel.

Os rudes golpes que vem sofrendo a Justiça do Trabalho em sua competência são o exemplo disso. Só mesmo uma grande incompreensão do papel da justiça social e do moderno Direito do Trabalho é que poderia motivar as decisões do STF e do STJ em matéria de competência trabalhista, tal como vem ocorrendo.

Se houvesse nesses tribunais pelo menos um representante eleito, escolhido dentre juízes e advogados trabalhistas, as coisas não estariam assim.

Causa espanto e indignação o que vemos. Enquanto a Constituição afirma que os Poderes da República são autônomos e independentes, o titular de um Poder, ou seja, o Presidente da República, nomeia quase todos os membros da cúpula de outro poder.

Já foram oito os nomeados. Para os tribunais superiores, o ex-presidente nomeou 55 ministros. A atual presidente vai nomear 86.⁵ Pergunta-se: é independente um Poder do Estado cujos membros são nomeados por outro Poder?

Acaso o Judiciário nomeia ministros do Executivo? Por que só o Judiciário tem seus membros nomeados por outro Poder? Será que somos vocacionados à tutela e à dependência?

Fala-se que a eleição torna o juiz dependente e faccioso. Pura inverdade. A eleição é partidária. O candidato é indicado pelo partido e participa com discrição da campanha. Não poderá receber doações pessoais. Apenas discute teses na televisão ou no rádio.

O povo tem o direito de saber o que pensa seus futuros julgadores, para não correr o risco de escolher o nome errado. Um nome conservador e sem visão no Supremo causa tanto mal quanto um mau Presidente da República.

Se há o risco de o juiz tornar-se dependente, porque se submete ao escrutínio do povo, o risco é muito maior quando percorre as antessalas de políticos para armar o esquema de sua escolha que, como todos sabem, é uma jogada em que há influências e pedidos de todos os lados. O que se passa no silêncio dessas negociações ninguém sabe nem nunca saberá. Onde fica o princípio da transparência e da publicidade, tão propalados em arroubos retóricos por todos.

Agora mesmo, foi indicado um novo ministro para o STF. Não se negam suas qualidades. Mas as razões da nomeação não foram divulgadas. Ninguém as sabe nem houve discussão prévia. O nome foi levado à Presidente por assessores.

Num regime democrático, esse caminho não é dos melhores. Transparência e abertura são virtudes solenes e irrenunciáveis para qualquer escolha de significado para o povo, que tem o direito de saber quem vai julgar em seu nome.

Mas sabemos que, em política, não há nada gratuito. Concede-se para receber e recebe-se para conceder. A política partidária é movida pelo interesse. Na escolha de juízes, pode ser que prevaleça o mérito. Mas, é grande o risco de o interesse partidário se sobrepor ao valor. Não se conhece nenhum partido político do mundo que aja contra seus próprios interesses.

⁵ Disponível em: <<http://www.oimparcialonline.com.br/noticias.php?id=70693>>. Acesso em: 02.03.11.

Portanto aqueles que afirmam ser comprometedora a escolha de juizes por eleição direta deveriam perceber que o risco da escolha não eletiva e partidária é muito maior.

Se é verdade que as pessoas escolhidas têm sido corretas e dignas do cargo, é preciso dizer que também o seriam se tivessem sido eleitas. Não é o método de escolha que mostra o caráter de um juiz, mas seus valores intrínsecos.

Se assim é, porque não elegê-la à semelhança do que se faz com os titulares dos demais poderes? Se todo poder emana do povo, porque o povo não tem o direito de escolher seus juizes?

Não afirmo que o juiz, depois de escolhido, vá pagar ao padrinho com favores da toga os benefícios que recebeu. Estou analisando o processo e não a pessoa concreta do magistrado, o que é completamente diferente. Mas é certo que um bom sistema de escolha ajuda na seleção da pessoa certa. Por isso, o sistema eleitoral está sempre em evolução em todos os lugares do mundo.

Dessa evolução se beneficiariam os juizes, principalmente num regime presidencialista como o nosso.

Também a pertença a um partido político não desfigura a credibilidade do futuro juiz. Todo homem é um animal político, embora possa ser ou não partidário. O fato de figurar num partido faz parte da cidadania de qualquer pessoa. Exercer atividade político-partidária, enquanto no cargo, é outra coisa bem diferente. Aqui, sim, há de existir restrições ditadas pela natureza do poder exercido.

O juiz eleito não será juiz do partido, mas sim do povo. Não se trata de negócio interpartes, mas de uma delegação política bem mais ampla e abstrata, em que o mandatário exerce múnus público em nome do povo e não apenas dos eleitores que o elegeram.

O mandato político não coincide com os negócios privados. Aqui se estabelece um vínculo direto entre o representante e o representado. É um contrato e se situa no direito das obrigações, regulado pela legislação civil. Por isso, há controle direto, cobranças e exigências.

Esse fato, acrescido da duração temporária do mandato, torna o juiz independente e livre.

Fala-se que o juiz não pode ser eleito, mas justifica-se que seja escolhido por quem foi eleito. Ou seja, critica-se o processo de escolha, mas aceitam-se os que por esse processo são escolhidos. O processo é tido como errado, mas quem é eleito pelo povo é que é escolhido para escolher os juizes. Onde está a coerência dessa atitude?

Mas agora vem o pior: qual o critério que o Presidente da República usa para escolher ministros de tribunais superiores? Todos sabemos que são critérios pessoais ou políticos. Parece que, para se pleitear o cargo de ministro do Supremo no Brasil, é requisito que o candidato tenha sido advogado do partido de quem está no poder ou seja amigo pessoal do Presidente da República.

Currículos e títulos pouco importam. O que predomina é a “notória amizade” e não o notório saber, como já foi dito por um aluno, em debate público sobre o tema. Convenhamos que isso é um arrematado absurdo e um acinte à nação.

Um cargo de tão grande importância não pode ser preenchido à base de pressupostos tão mesquinhos.

Muitos afirmam, de boca cheia, que o concurso público é o meio mais

democrático de escolha. Todos concorrem em igualdade de condição e os melhores são escolhidos de modo isento e impessoal.

Então, se esse método resolve todos os problemas, então vamos fazer concurso para Presidente da República, Deputados Federais, Estaduais e Senadores, excluindo o povo do sistema representativo, que é a base da democracia em qualquer lugar do mundo.

A justificativa seria a mesma das ditaduras: o povo não sabe escolher e é necessário que alguém o faça em seu nome. Por aqui se abre a porta de todos os males dos regimes autoritários, em que falsas elites assumem escolhas e administram “em nome do povo”, sem perguntar ao cidadão se ele deseja a escolha feita em seu nome.

Repugna a qualquer um essa proposta esdrúxula. A razão, consciente ou inconsciente, é que todo o povo deve participar da escolha de quem o representa para as funções políticas do Estado. E acaso o Judiciário não é um Poder? Por que também não submetê-lo ao crivo dos eleitores?

Ninguém nega os méritos do concurso público. Ele é, sem dúvida, o melhor método de escolha de pretendentes a cargos públicos que devem ser ocupados por pessoas isentas e capazes. Mas não é método adequado para escolhas políticas, bem mais amplas e de natureza diferente.

Ora, se o Judiciário é um poder, então participa necessariamente da vida política, guardadas suas peculiaridades e distinções. Quem julga exerce uma atividade político-jurídica.

O Direito nunca se afastou da Ciência Política, enquanto ciência do Poder organizado, pois é através dos meios que ela estabelece (instituições, sistema eletivos, organização e estrutura do poder em toda sua dimensão), que o Direito atua e exerce sua função básica de regular a vida social e aplicar a lei aos casos controversos.

Não é preciso lembrar que o concurso só existe para o ingresso na carreira. A ascensão para os tribunais superiores, em que o juiz detém mais poder e influência, é realizada por nomeação e o critério imperante é o político. É possível concordar com esse procedimento, sem reconhecer a lesão que ocasiona à magistratura?

A Constituição diz que todo poder emana do povo e em seu nome será exercido. Porém logo abre exceção para os juízes do Supremo: o poder que exercem emana da vontade única e exclusiva do imperador, do Augusto ou do César moderno, que ocupa a Presidência da República. Onde está a coerência mínima de tudo isso?

Um candidato ao Supremo não tem títulos, não apresenta credenciais intelectuais para o cargo. Porém se for amigo do imperador, está legitimado para ocupá-lo. Se a amizade coincidir com os títulos, ótimo. Se não, saem os títulos e fica como critério de escolha unicamente a amizade. Às vezes penso que perdemos o senso crítico e a capacidade de reagir e criticar.

Talvez seja por isso que o Judiciário, embora receba a designação de Poder pela Constituição, é de fato um apêndice dos outros dois. O que ainda o salva é a independência e a dignidade pessoal de seus juízes, estes, sim, na sua grande maioria, honestos e trabalhadores, independentes e dignos. E continuarão assim se também forem eleitos. Ou, melhor dizendo, se aperfeiçoarão ainda mais.

Essa dependência está clara na discussão atual do aumento do subsídio.

Se não fosse o trabalho desgastante e persistente de alguns abnegados juízes, atuantes em órgãos de representação classista, frequentando gabinetes de deputados e senadores, nada teríamos conseguido no passado e nada conseguiremos no futuro. Se tivéssemos representantes eleitos, não pediríamos, mas, sim, cobraríamos o que temos direito.

Que Poder é este que não tem competência para designar seus próprios membros nem fixar seu próprio salário?

A lista tríplice feita pelo Judiciário é outro mal que se há de evitar a qualquer custo. Apenas transfere de lugar a influência política, retirando-a das mãos do Presidente da República para transferi-la para o interior dos tribunais, o que pode ser pior ainda. E, com uma agravante: só figuram nas listas aqueles que pensam do mesmo modo e julgam na mesma linha dos atuais juízes de tribunais superiores.

Essa forma tácita de controle é a mais insidiosa e nefasta que possa existir, pois, escolhendo os que pensam igualmente aos que já se assentam nas cortes, perpetra-se a ditadura do Judiciário sobre o povo. Onde ficam a renovação e a desejável alternância do Poder?

Com isso se exercerá controle e influência na escolha dos futuros juízes, segundo a vontade dos atuais. Só entrarão em lista se se curvarem perante quem vai escolhê-los. Onde fica a independência dos novos? A ditadura mudará apenas de lugar e tudo ficará como dantes.

É verdade que nos Estados Unidos não há eleição para juízes da Suprema Corte. Mas essa razão é histórica. No entanto, há procedimentos eletivos para a escolha de juízes na maioria dos Estados e, quando não há, o procedimento de escolha é muito mais democrático do que o nosso, com ampla consulta à comunidade, antes que um outro Poder - Legislativo ou Executivo - escolha o nome.⁶

Ao contrário do que se costuma afirmar por aqui, a eleição de juízes nos Estados Unidos está cada vez mais consolidada. Em livro recente sobre o tema, afirma Chris W. Bonneau e Melinda Gann Hall:

In this book we argue that, contrary to the claims of judges, Professional legal organizations, interest groups, and legal scholars, judicial elections are democracy-enhancing institutions that operate efficaciously and serve to create a valuable nexus between citizens and the bench. (Neste livro, discutimos que, ao contrário das lamentações de juízes, organizações profissionais, grupos de interesse e professores universitários, as eleições para juízes fortalecem a democracia e se prestam para criar um desejável nexos entre os cidadãos e as cortes.)⁷

Portanto, tanto lá como aqui, os que são contra a eleição de juízes pelo voto popular são grupos de interesses, corporativismos, alguns professores desinformados e o peso de uma tradição que não admite ideias contrárias numa verdadeira *parti-pris*, que impede a discussão científica e isenta do problema.

⁶ Indico o *site* da *American Judicature Society*, onde o leitor encontrará ampla informação sobre os sistemas de escolha dos juízes norte-americanos nos diferentes estados da federação.

⁷ BONNEAU, Chris W. e GANN HALL, Melinda. *Judicial elections*. Nova York: Routledge, 2009. p. 2.

Nada pior para a cultura e a visão filosófica de um tema ou discussão. A verdadeira razão se apura na dialética e não em prejulgamentos e antecipações. Em ciência não há dogma mas, sim, convencimento.

Vivemos falando que não devemos copiar modelos de países desenvolvidos, muitas vezes inadequados para nossa realidade. Está certo. Por isso, vamos dar um passo à frente e escolher um modelo próprio para preencher os postos de ministros no nosso STF, ou seja, juristas eleitos pelo voto popular. E nos tornaremos um exemplo para os países da América do Sul e da Europa.

Mostraremos que temos liberdade e autonomia. E sairemos na frente da maioria dos países do mundo atual.

Todos sabem que o Supremo é um órgão político-jurídico. Toda grande questão jurídica envolve um problema de grande alcance, que tem natureza filosófica, econômica, política e social.

O Direito não tem elementos para possibilitar ao juiz uma escolha com fundamentos estritamente jurídicos, quando se trata dessas discussões. É preciso que o julgador tenha arejamento, inteligência e, principalmente, formação política, jurídica e filosófica para que haja equilíbrio e bom senso na decisão que se há de tomar.

À medida que a complexidade dos problemas aumenta, os elementos técnico-jurídicos se esmaecem, substituindo-se por elementos filosóficos e políticos. As grandes discussões jurídicas são mais questões filosóficas do que legais. As grandes interpretações do Direito estão na vida e na cultura humana. Nessa hora de fazer novas leis ou de interpretá-las construtivamente, as leis passadas a pouco ou a nada servem.

O problema dos embriões, direito à vida, eutanásia, pena de morte, prisão perpétua, garantia no emprego, liberdade sindical e outros tantos, envolvendo questões de alta indagação, mostram isso a todo instante. Deixar na mão apenas de juízes vitalícios essas questões e excluir dela outros juristas e a própria cidadania é ato antidemocrático e limitador da vontade popular.

O ex-Presidente do Supremo Gilmar Mendes manifesta-se sobre tudo no país. Desde os sem-terras até o uso de algemas. E está certo, pois toda questão social e política pode assumir formato jurídico e constituir um litígio ou controvérsia que vai bater no Supremo Tribunal Federal, em razão da Constituição casuística que temos.

Já passou o tempo em que juiz só falava nos autos. Hoje ele fala onde for preciso. É, portanto, um político que julga assim como o legislador é um juiz que legisla. Não há uma fronteira nítida para essas duas grandes, importantes e respeitáveis funções num Estado Democrático de Direito. Portanto, é necessário que seus titulares assumam seus cargos por vontade direta do povo. E falem legitimamente em seu nome.

É hora de arrancar a máscara que foi impingida no rosto do povo brasileiro. A nação tem o direito de escolher quem vai julgar seus cidadãos e decidir sobre as questões que marcarão seu futuro.

Os homens que se candidatarem a essa magna função têm que ter mais títulos do que uma simples amizade com o Imperador do momento ou “cartuchos” e amizades na corte que o incensa e rodeia.

Seja o candidato quem for, o atual e outros que virão no futuro, deles é preciso exigir mais. E quem há de decidir é o povo, porque é a fonte de que nasce

a seiva fecunda que, bem ou mal, sustenta as democracias no mundo: *Maximus magister - populus* (Cícero).

Submeter seu nome à vontade do povo deve ser a glória e não o temor dos juízes dos tribunais superiores.

Horácio, há mais de 20 séculos, advertia aqueles que desprezavam as vozes do povo: "*Populi contemnere voces. Sermones 1.1.65.*"⁸ E o temor existe, exatamente porque se tem medo do julgamento. Por isso, prefere-se o caminho das amizades com o César-Presidente ou amizade *interna corporis* com os juízes da corte. Tudo isso para atalhar caminhos e fazer carreira mais fácil.

Está certo que a eleição de juízes deva ser diferente da eleição para cargos políticos, pois sua função é técnica e exige formação especial. Mas isso não exclui a eleição, que se deve adequar à sua finalidade. Os dois fatores se somam e não se excluem.

Se, para o exercício do Poder Judiciário, exige-se do juiz formação técnica, conhecimento especializado, cultura jurídica e política e sólida visão humanística do mundo, a eleição desse agente pressupõe essas condições provadas através de currículo. Sua eleição é diferente, mas é eleição e não exclui a participação popular.

Ainda deve ficar claro: os juízes de tribunais superiores terão mandato representativo e, não, cargos vitalícios. Cumprida a representação, retornarão ao seu mister anterior. Também não serão ocupados apenas por juízes, mas por advogados, professores universitários, procuradores. Enfim, por juristas que possuírem os títulos habilitantes.

Diga-se por fim que a proposta que a AMB levou ao Congresso Nacional, embora consubstancie alguns avanços, é insuficiente e fica aquém das necessidades dos tempos pós-modernos.

Vamos analisá-la.

Contar o postulante 20 anos de atividade jurídica é uma boa exigência porque atesta a vivência do candidato com o direito e a atividade prática. Presume-se que adquiriu experiência e senso de bom julgador.

A vedação de figurar na lista quem exerceu cargo eletivo, de ministro de estado, secretário estadual, procurador-geral da República, cargo de confiança nos três Poderes e exercício de direção em órgãos classistas também é boa medida, porque esses fatores dão melhores condições de concorrência em relação a outros que, embora mais bem titulados, não tiveram oportunidade de se sentarem perto do poder ou frequentar a mídia.

Colocar todos num mesmo patamar de concorrência é boa providência. Porém todos esses requisitos são periféricos pela falta de eleição e ausência de respaldo popular. No fundo, nada mudará.

Exigir que metade dos tribunais superiores ou do Supremo seja composta de juízes é requisito falso e preconceituoso em relação às demais profissões jurídicas.

O assento em tribunais superiores, principalmente os de competência constitucional, não é privilégio de juízes, mas sim de juristas e nada há que indique, com dados precisos, que eles serão melhores quando ocupados apenas por juízes.

⁸ HORACE, Oeuvres. Paris: Hachette, 1906. p. 284.

Pelo contrário. A presunção é a oposta. Quanto mais diversidade num grêmio composto por pessoas juridicamente cultas e bem formadas melhor para as teses que aí se debatem.

A lista séxtupla feita pelo próprio tribunal superior é outro imenso retrocesso, como já foi discutido acima, que põe tudo a perder. O Congresso há de evitá-la para o bem da magistratura e do País.

Quem vive no Brasil sabe muito bem que a indicação em lista por tribunais é sempre um jogo de política interna, no qual a última coisa que se lê - se é que se lê - é o currículo do candidato.

Saliento mais que o controle sobre o candidato começará no tribunal, chegará ao Presidente da República e acabará no Congresso Nacional. Será que o candidato, depois de tanta exposição, chegará intacto ao Supremo e aos demais tribunais superiores?

O Judiciário é um Poder da República e, ostentando essa condição, só terá legitimidade se seus membros, pelo menos os que galgarão os tribunais superiores, forem eleitos. Não há outro caminho para os que, numa democracia, exercem cargos que coincidem com a soberania senão o encontro com o povo e o respaldo do voto popular.

O Judiciário precisa perder o medo de ser Poder.

Por que a indicação de juizes começa no Executivo e termina no Legislativo? Exatamente porque se busca legitimidade para a indicação. E essa só pode dar-se por quem o povo elevou pelo voto ao Poder.

Se assim não fosse, o Supremo e os demais tribunais superiores poderiam indicar diretamente seus ocupantes, pois não se compreende que os membros de um poder sejam indicados pelos membros de outro.

Por que não o fazem? Porque sabem que lhes faltaria legitimidade e haveria reação popular.

Fazer listas de qualquer espécie e submeter os nomes a outro poder para escolha é uma diminuição para o Judiciário, a não ser que ele concorde em não ser um poder em si mesmo, mas apenas um coadjuvante dos demais.

Mas então o legislador deve concluir a mudança e retirar da Constituição a afirmativa de que o Judiciário é um Poder.

De fato ele seria um órgão complexo, com diferentes e múltiplas competências, com seus membros protegidos contra a dispensa e com garantia de exercício livre da profissão. Mas não seria poder como os outros dois, porque o povo não interveio na escolha das pessoas que o personificam.

Finalmente, concluo afirmando que a eleição de juizes é o único meio capaz de evitar que suba ao Supremo e aos demais tribunais superiores quem não merece e não demonstre previamente a plena aptidão para o cargo.

Karl Popper disse que “[...] a diferença entre uma democracia e um despotismo é que, numa democracia, é possível livrar-se do governo sem derramamento de sangue; num despotismo, não”.⁹

⁹ POPPER, Karl. *Em busca de um mundo melhor*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. p. 197.

A lição de Popper incide diretamente nos Poderes que constituem o Estado Democrático de Direito. Pelo voto, a nação se livra de governantes e legisladores incapazes, corruptos e ineficientes. Por que não se pode também livrar de juízes nas mesmas condições?

Essa pergunta não tem resposta, a não ser que os juízes, como os titulares dos outros poderes, sejam submetidos ao voto popular. Só saberemos distinguir os capazes e os outros, através da serena e democrática escolha do voto popular.

Naturalmente, esse caminho terá sempre muitos adversários, principalmente os que querem encurtá-lo com amizades de presidentes, deputados, senadores e áulicos da corte para chegarem, sem o referendo do povo, ao escalão dos tribunais superiores.